



LEI COMPLEMENTAR Nº 29, DE 13 DE MARÇO DE 2012.

Altera a Lei Complementar nº 27, de 27 de fevereiro de 2012, que “Estabelece Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Canela e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Canela, Estado do Rio Grande do Sul.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica inserido o Art. 29A na Lei Complementar nº 27/2012, com a seguinte redação:

“Art. 29A Aos detentores de cargo de Agente de Fiscalização, Agente de Trânsito, Fiscal, Fiscal Sanitário e Guarda Municipal, que exerçam atividades ou encargos em circunstâncias potencialmente perigosas à sua integridade física, será concedido 30% (trinta por cento) de gratificação de risco de vida, calculado sobre o vencimento básico inicial do cargo.

§ 1º Somente terá direito à gratificação de risco de vida o servidor que estiver no exercício efetivo das atribuições dos referidos cargos.

§ 2º Não terá direito à gratificação prevista neste artigo o servidor que for designado para o exercício de função gratificada.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Jean Carlo Monteiro Spall
Secretário Municipal da Administração